

Manual de Orientação

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública

UFMG
2012 / 2013



BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA
BU - DITI – Setor de Tratamento da Informação
TEL. 3409-4618

Ficha Nº 40/2012

Ficha catalográfica

U58m Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Medicina.
Manual de orientação : Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública : UFMG, 2012 / Programa de Pós-Graduação em saúde Pública. – Belo Horizonte : UFMG, Faculdade de Medicina, 2012.

70 p.

1. Saúde pública – Manuais, guias, etc. I. Título.

CDD:614
CDU:614

Elaborada pela DITI – Setor de Tratamento da Informação
Biblioteca Universitária da UFMG

Ada Ávila Assunção (Coordenadora do PPGSP)
Adriane Mesquita de Medeiros (doutoranda bolsista CAPES)

expediente



Universidade federal de Minas Gerais. Faculdade de Medicina. Programa de
Pós-Graduação em Saúde Pública. Manual de orientação. Faculdade de
Medicina, Belo Horizonte, 2012 / 2013

Endereço:Av. Professor Alfredo Balena 190 - Sala 722
Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG
CEP: 30130-100

Tele/Fax: (5531) 34099640
e-mail:cpg@medicina.ufmg.br

Home-page: <http://saudepublica.medicina.ufmg.br/>

Universidade Federal de Minas Gerais

Reitor

Prof. Clélio Campolina Diniz

Vice-Reitora

Profª. Rocksane de Carvalho Norton

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Ricardo Santiago Gomez

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Renato de Lima dos Santos

Faculdade de Medicina

Diretor

Prof. Francisco José Penna

Vice-diretor

Prof. Tarcizo Afonso Nunes

Coordenador do Centro de Pós-Graduação

Prof. Manoel Otávio da Costa Rocha

Subcoordenadora do Centro de Pós-Graduação

Profª. Tereza Cristina de Abreu Ferrari

Chefe do Departamento de Medicina Preventiva e Social

Prof. Antônio Leite Alves Radicchi

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública 2011-2013

Coordenadora

Profª. Ada Ávila Assunção

Subcoordenadora

Profª. Sandhi Maria Barreto

Colegiado 2011-2013

Membros

Profª. Ada Ávila Assunção

Profª. Eli Iola Gurgel Andrade

Prof. Fernando Augusto Proietti

Profª. Mariângela Leal Cherchiglia

Prof. Mark Drew Crosland Guimarães

Profª. Sandhi Maria Barreto

Suplentes

Profª. Carla Jorge Machado

Profª. Cibeli Comini César

Prof. Francisco de Assis Acurio

Profª. Maria Fernanda Furtado Lima-Costa

Profª. Soraya Almeida Belisário

Prof. Tarcísio Márcio Magalhães Pinheiro

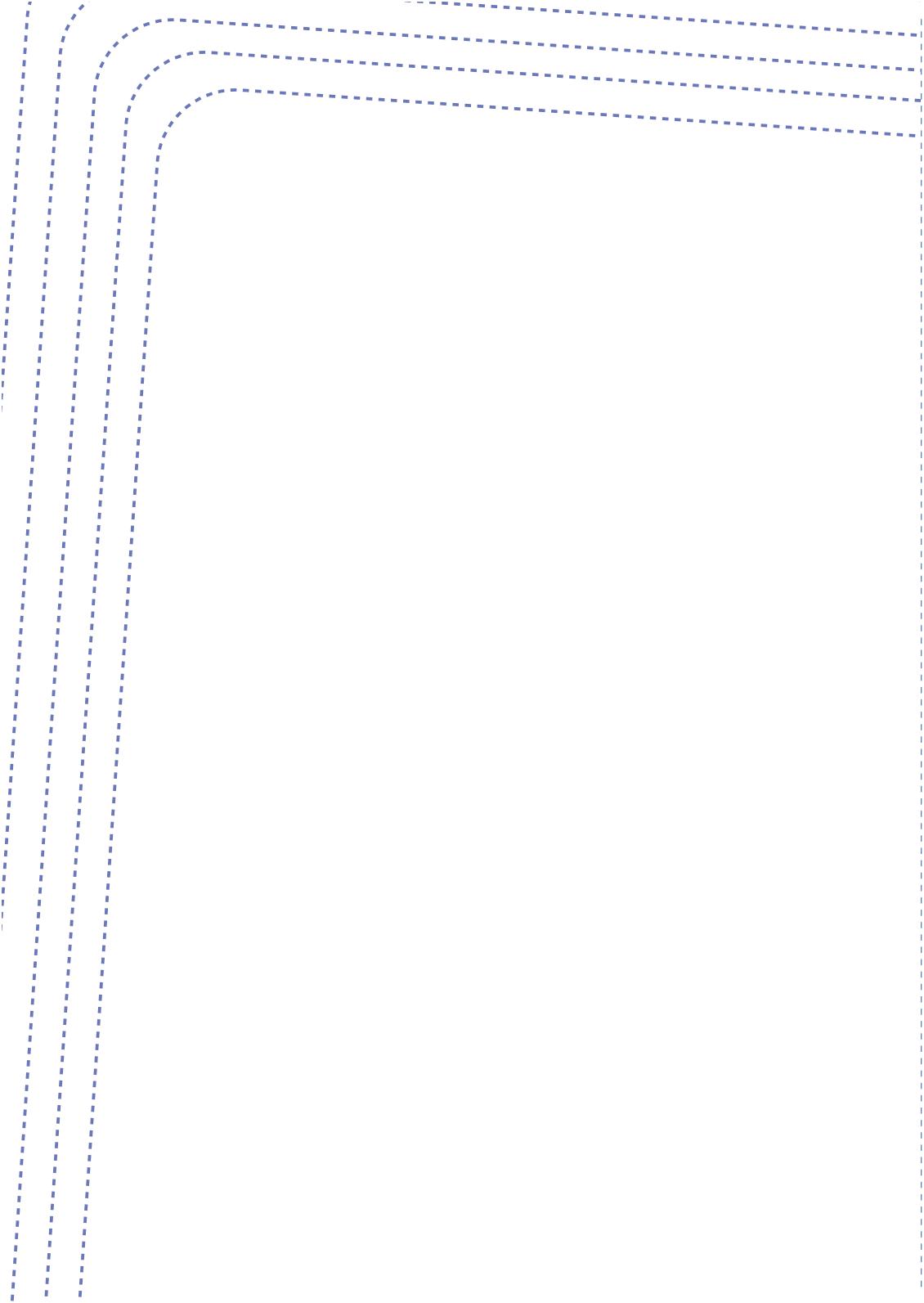
Representação discente

Larissa Fortunato Araújo - Titular

Gustavo Machado Rocha - Suplente

Secretaria

Valéria Solar



Manual de Orientação
Programa de Pós-graduação em Saúde Pública - UFMG
2012 / 2013



sumário



1. o programa.....	08
2. estrutura.....	16
3. orientação, qualificação, defesa.....	24
4. regulamento e resolução.....	28
5. procedimentos.....	63
6. corpo docente.....	65

1 o programa



manual de orientação
programa de pós-graduação em saúde pública ufmg

apresentação

O Programa concede os graus de Mestre em Saúde Pública - com área de concentração em epidemiologia, Mestre em Saúde Pública e Doutor em Saúde Pública.

O objetivo geral do Programa é formar profissionais capazes de elaborar projetos de pesquisa e programas de saúde pública amparados no estado da arte dos conhecimentos científicos. Assim, busca-se constituir instrumentos para compreender o processo saúde-doença, analisar os resultados obtidos e, elaborar políticas para intervir na vida das coletividades.

O Programa visa a formação em saúde pública de docentes, pesquisadores e profissionais de saúde, em duas áreas de concentração: [epidemiologia](#) e [saúde pública](#).

O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Saúde Pública.

O Doutorado tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente na área de Saúde Pública.

situação atual do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública

Em 2010, o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública recebeu conceito 6 (o máximo é 7) na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A CAPES é uma agência de fomento à pesquisa brasileira que atua na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados do país. Para o atual triênio, o PPGSP ajustou a sua estrutura e matriz curricular visando incrementar a formação do discente e potencializar a produção científica e relevância social.

grupos de pesquisa

Os projetos de pesquisa inseridos em suas respectivas linhas estão, de uma maneira geral, fortemente vinculados aos grupos de pesquisa cadastrados pelo CNPq, listados abaixo. Para maiores informações sugerimos consultar a página do CNPq/Diretório de Grupos:

www.cnpq.br

- *Grupo de Estudos sobre Saúde e Violência, Tel: 3409-9945*
- *Grupo de Pesquisas em Condições de Trabalho e Saúde, Tel 3409-9112*
- *Grupo de Pesquisa em Doenças Crônicas e Ocupacionais (GERMINAL), Tel:3409-9109*
- *Grupo de Pesquisas em Economia da Saúde (GPES), Tel: 3409-9689*
- *Grupo de Pesquisas em Epidemiologia e Avaliação em Saúde (GPEAS),Tel: 3409-9109*
- *Grupo de Pesquisas em Epidemiologia/Observatório de Saúde Urbana de Belo Horizonte (GPE/OBSUBH), Tel: 3409 - 9100*
- *Núcleo de Estudos em Saúde Pública e Envelhecimento (NESPE)/FIOCRUZ, Tel: 3409 - 9102*

linhas de pesquisa

Avaliação em saúde e serviços de saúde

Objetiva investigar e avaliar serviços de saúde e sua relação com doenças/eventos de relevância em saúde pública, incluindo mortalidade, doenças infecciosas ou crônicas, e marcadores de uso de serviços. Estuda a inter-relação estrutura, processo e resultados com destaque para qualidade da atenção à saúde, incluindo acesso, utilização, eficácia, eficiência, equidade, adesão, ações de vigilância epidemiológicas, dentre outros. São utilizadas metodologias qualitativas e quantitativas, destacando-se inquéritos, estudos de coorte, e caso-controle.

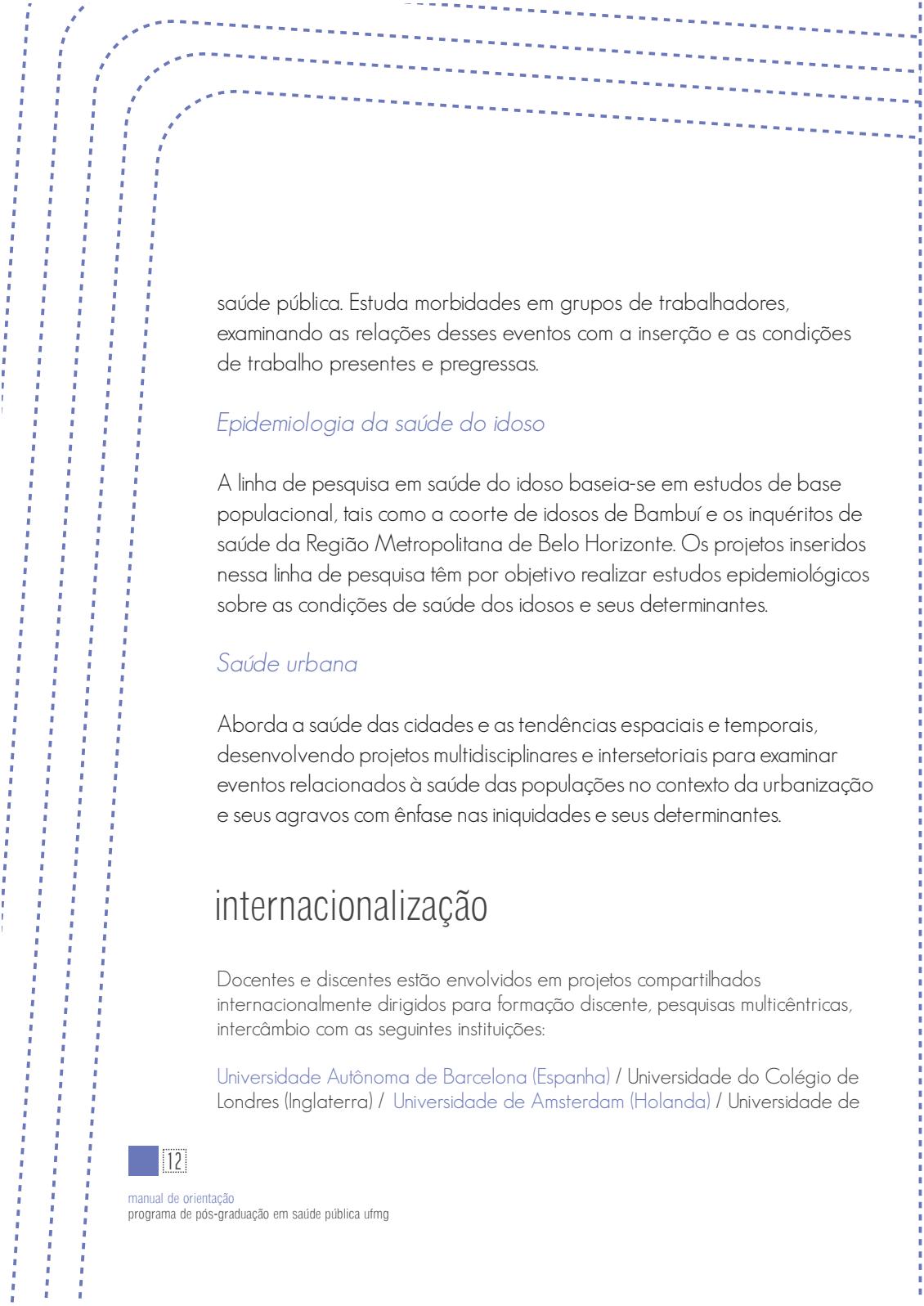
Economia da saúde e gestão de sistemas de saúde

Os projetos desenvolvidos buscam analisar e avaliar as políticas de saúde e bem estar social, seus determinantes e resultados, a fim de elaborar alternativas para a alocação de recursos e possibilidades de obtenção de eficiência e equidade.

Epidemiologia das doenças e agravos não transmissíveis e ocupacionais

Objetiva estudar as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e ocupacionais, suas condições precursoras e complicações bem como seus fatores de risco proximais, mediais e distais, com vistas a incrementar o estado da arte no tema, reunir e gerar evidências científicas para orientar ações de





saúde pública. Estuda morbidades em grupos de trabalhadores, examinando as relações desses eventos com a inserção e as condições de trabalho presentes e pregressas.

Epidemiologia da saúde do idoso

A linha de pesquisa em saúde do idoso baseia-se em estudos de base populacional, tais como a coorte de idosos de Bambuí e os inquéritos de saúde da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os projetos inseridos nessa linha de pesquisa têm por objetivo realizar estudos epidemiológicos sobre as condições de saúde dos idosos e seus determinantes.

Saúde urbana

Aborda a saúde das cidades e as tendências espaciais e temporais, desenvolvendo projetos multidisciplinares e intersetoriais para examinar eventos relacionados à saúde das populações no contexto da urbanização e seus agravos com ênfase nas iniquidades e seus determinantes.

internacionalização

Docentes e discentes estão envolvidos em projetos compartilhados internacionalmente dirigidos para formação discente, pesquisas multicêntricas, intercâmbio com as seguintes instituições:

[Universidade Autônoma de Barcelona \(Espanha\)](#) / Universidade do Colégio de Londres (Inglaterra) / [Universidade de Amsterdam \(Holanda\)](#) / Universidade de

Columbia (Estados Unidos) / Universidade de Michigan (Estados Unidos) / Universidade de Queensland (Austrália) / Universidade Laval (Canadá) / Universidade Pompeu Fabra (Espanha)

produção científica e projetos

A produção científica do corpo docente do Programa é volumosa e crescente, tanto em número quanto em qualidade científica e engajamento na saúde pública no âmbito nacional e mundial.

Isso é demonstrado pelo alto percentual de professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq: 12 entre 16 professores permanentes são bolsistas.

Projetos, compreendendo uma rica combinação de desenhos e abordagens teóricas e metodológicas, em torno dos temas doenças crônico-degenerativas, envelhecimento, morbidades ocupacionais, saúde urbana e violência. Estes temas produzem evidências científicas sólidas e relevantes para a organização, melhoria e avaliação dos sistemas e serviços de saúde no país, que também são temas das nossas pesquisas.

No Programa, o discente participa de discussões e controvérsias conceituais, políticas e metodológicas e é provocado a aprofundar-se e a contribuir para o avanço do conhecimento nos temas citados.

Tal dinâmica favorece a inserção dos alunos, incluindo os da graduação do curso de medicina, economia, enfermagem, estatística, farmácia, fonoaudiologia etc, e o desenvolvimento dos objetos de pesquisa específicos.

A produção e análise de dados empíricos resultam na geração de evidências que possibilitam o avanço do conhecimento científico e auxiliam a tomada de decisão no âmbito das políticas e serviços de saúde.

Tais contribuições estão registradas em brochuras específicas publicadas em

parceria com o Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte etc, além dos periódicos nacionais e internacionais.

A proposta e os projetos desenvolvidos têm vocação multidisciplinar e isso se reflete claramente na ampliação das parcerias e colaborações com docentes, pesquisadores e Programas de áreas diversas no campo da saúde.

Esse investimento pode ser verificado diante das coautoriais em orientações, pesquisas, artigos, participação em congressos de várias áreas afins à saúde pública, entre as quais destacamos a Ciências da Saúde do Adulto e da Criança, a Demografia, a Farmácia e Fonoaudiologia.

articulações multidisciplinares e relevância social

A multidisciplinaridade tem sido possível graças, entre outros, às facilidades originadas internamente à UFMG (incentivadas pela sua política de pós-graduação). Destaca-se nesse quesito o aporte de docentes e pesquisadores inseridos no Departamento de Estatística e de Demografia, que têm contribuído para o aprimoramento metodológico dos estudos epidemiológicos. Da mesma forma, as abordagens qualitativas tem se beneficiado do aporte de disciplinas oferecidas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais e Humanas.

Professores tanto em instâncias da organização social (enfrentamentos no nível local: bairros e núcleos independentes relacionados à violência) quanto no cenário institucional (Secretarias, Ministérios, Agências Internacionais). Dirige-se o foco para análises de determinantes sociais em saúde, elucidação dos custos e perspectivas de superação dos principais desafios sociais e científicos contemporâneos.

ingresso

O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até 90 dias (noventa dias) antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do Edital antes da aprovação final da matéria.

Poderão inscrever-se ao Programa de Mestrado e Doutorado profissionais com diploma de graduação em cursos da área de saúde, tais como Medicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Odontologia, Farmacologia, Veterinária entre outras, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo do Colegiado.

seleção

A seleção dos candidatos para o mestrado constará de prova escrita de conhecimento gerais de saúde pública de caráter eliminatório e classificatório.

Em edital será indicado o número de vagas para cada uma das áreas de concentração do mestrado.

A seleção dos candidatos para o doutorado constará de análise do projeto de pesquisa, análise do currículo e arguição sobre o projeto apresentado.

O candidato fará prova de língua estrangeira do Cenex/FALE/UFMG:

<http://www.letras.ufmg.br/cenex/>

Em condições especiais previstas em edital, o candidato poderá ser dispensado da prova de língua estrangeira.

2 estrutura

16

manual de orientação
programa de pós-graduação em saúde pública ufmg

coordenação do programa

A coordenação didática de Programa de Pós-graduação é exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador.

O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução, e o do representante discente, de 01(um) ano, permitida uma recondução, conforme o Regimento Geral da UFMG.

orientação ao aluno

O aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do programa, podendo ser substituído caso seja de interesse de uma das partes. Este deve ser indicado no ato da inscrição, dentre os docentes

orientadores credenciados pelo Programa, e terá a principal função de acompanhar o aluno no início de sua formação.

A formalização da orientação se dará por meio da aprovação do pedido (carta para orientação) pelo Colegiado do Programa, com o “De Acordo” do orientador, até 3(três) meses após sua admissão.

O aluno pode, de comum acordo com o Orientador, indicar um Coorientador. O procedimento deve ser o mesmo, exceto quando o Coorientador ainda não for credenciado pelo Programa. Neste caso, o Colegiado deve apreciar a solicitação com base no Regulamento e Resoluções vigentes. Além disto, é necessário o registro desta Coorientação junto ao Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina, em formulário próprio, disponibilizado na home-page.

apoio ao discente

O Programa tem buscado apoiar o seu corpo discente nas atividades de apresentação de trabalhos em eventos científicos e por vezes na conclusão dos trabalhos, seja para a finalização de pesquisas de campo, seja para a impressão da Dissertação ou Tese.

No entanto, a verba disponível para esses apoios é bastante limitada, sendo recomendável que alunos e seus orientadores concorram em agências de fomento e financiamentos específicos para a realização dos trabalhos pretendidos. O Auxílio-financeiro está condicionado à co-autoria do orientador no trabalho em questão.

A obtenção de financiamentos externos ao Programa, mesmo sob a forma de bolsas, ainda que preferencialmente como auxílio ao projeto, além de viabilizar a realização dos mesmos é apreciado favoravelmente em avaliações do Programa por agências como a CAPES e o CNPq.

bolsas

O Programa conta com bolsas da CAPES e FAPEMIG para mestrado ou doutorado. O número especificado de bolsas, anualmente, segue critérios pré-determinados.

O Programa pode distribuir estas bolsas de acordo com as normas vigentes da CAPES/FAPEMIG.

A Resolução 002/2012 (disponível na home-page e neste manual) regulamenta esta matéria no âmbito do Colegiado.

O aluno candidato à bolsa deve proceder à sua solicitação junto ao Colegiado do Programa, em carta modelo, preenchendo também os outros formulários específicos segundo orientação do CPG.

O período de concessão será de 12 meses. Para se candidatar à bolsa os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado, apresentando a declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes do PPGSP e das agências de fomento pertinentes, incluindo CAPES, CNPq, ou FAPEMIG.

A solicitação de bolsa deverá apresentar, em anexo, documentação prevista na Resolução 002/2012 para a avaliação do Colegiado.

O bolsista discente deverá assumir, obrigatoriamente, estágio de docência de acordo com Resolução 002/2012 Estágio de Docência (disponível na home-page).

As parcerias com pesquisadores e professores de universidades estrangeiras potencializam o desenvolvimento do doutorado e incrementam a produção científica. Por isso, o Programa estimula o doutorado sanduíche e se beneficia das bolsas (até 12 meses) concedidas pelo CNPq, CAPES e FAPEMIG em

editais específicos. Mais detalhes podem ser verificados nos sites das respectivas agências de fomento:

www.capes.gov.br

www.fapemig.br

■ impressão

O Colegiado do Programa concede ao discente a impressão de cópias seguindo as seguintes normas:

- Os alunos devem estar cadastrados no Laboratório de Informática do CPG (LI-CPG), localizado no 5º andar da FM-UFMG.
- Cada aluno disporá de 480 (quatrocentos e oitenta) cópias por semestre. A utilização deste montante será controlada por software específico instalado nos computadores do Laboratório.
- As cópias não utilizadas no decorrer do semestre não poderão ser transferidas para o semestre seguinte.
- No semestre em que o aluno for realizar o seu exame de qualificação, a cota de impressão será dobrada, ou seja, 960 (novecentas e sessenta) cópias. Entretanto, a liberação deste aumento está condicionada à marcação formal, com anuênciia do orientador, da data do exame de qualificação e estar dentro do prazo estipulado pelo Colegiado.
- No semestre em que o aluno for realizar a sua defesa (dissertação ou tese), a cota de impressão será triplicada, ou seja 1440 (mil quatrocentos e quarenta). Prevalece a necessidade de marcação oficial da data da defesa, com a anuênciia do orientador, para que ocorra o aumento da cota disponível

e estar dentro do prazo estipulado pelo Colegiado.

· A impossibilidade de transferência de eventuais cópias não utilizadas para o semestre seguinte permanece para a qualificação e defesa.

■ encadernação

De acordo com o regulamento do Programa o aluno deve depositar 04 (quatro) cópias do volume final, após correções, na secretaria do CPG-FM, dentre outros documentos.

Estes volumes seguirão para a Biblioteca da Medicina da UFMG, Biblioteca Central da UFMG, acervo do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e uma cópia para o(a) orientador(a).

O Programa garante a encadernação destes quatro volumes finais para depósito na secretaria do CPG-FM após a defesa e anuência do orientador (vide modelo de carta encontrada na *home-page* da PG Saúde Pública).

■ laboratório de informática

O Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina mantém uma estrutura de apoio à informática para os discentes e docentes no 5º andar.

O horário de funcionamento é das 8h às 20h. Atende também a demanda de disciplinas que necessitam do uso da informática mediante reserva prévia.

www.medicina.ufmg.br/cpg/laboratorioinformatica.htm

aproveitamento e revalidação de créditos

O aluno pode utilizar créditos de disciplinas cursadas anteriormente à matrícula no Programa como disciplina isolada (aproveitamento de crédito) ou cursadas regularmente em outros programas de pós-graduação anteriores ao atual (revalidação de créditos).

As normas estão dispostas no Regulamento do Programa e nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Como regra geral, o aluno é obrigado a cursar enquanto aluno regulamentar do Programa o mínimo de $\frac{1}{4}$ dos créditos obrigatórios.

O aluno regularmente matriculado no Programa pode também cursar disciplinas em outras unidades ou programas de pós-graduação no âmbito da UFMG (disciplinas eletivas) de acordo com o calendário semestral.

As solicitações têm que ter aprovação do colegiado e devem ser protocoladas na secretaria do CPG, sempre acompanhadas de declaração de aprovação ou nota e ementa e em formulários próprios.

disciplinas

A matriz curricular do Programa está articulada à estrutura do Programa e suas linhas de pesquisa. As disciplinas nucleares se classificam em obrigatórias ou recomendadas (núcleo básico), disciplinas complementares (conteúdos instrumentais e conteúdos avançados) e disciplinas integradoras (formação aberta).

disciplinas nucleares

cod.

obrigatórias:

- Fundamentos em Saúde Pública..... MPS930
- Princípios de Epidemiologia..... MPS908

recomendadas:

- Princípios de Bioestatística..... EST814
- Técnicas de Elaboração de Projetos de Pesquisa..... MPS931
- Políticas de Saúde e Estado..... MPS927
- Trabalho, Ocupação e Saúde..... MPS932
- Introdução à Saúde Pública..... MPS928

disciplinas complementares

cod.

conteúdos instrumentais:

- Introdução à Redação de Artigo Científicos MPS925
- Mét. de Investigaçāo Epid. -Leit. Crít de Art Científicos MPS871
- Oficina de Artigos Científicos MPS926
- Introdução ao Uso da Computaçāo MPS817
- Aplicação do método epidem. em serviços de saúde MPS857

conteúdos avançados:

- Métodos em Epidemiologia..... MPS807
- Políticas de Saúde MPS890
- Economia e Gestão de Sistemas de Saúde..... MPS929
- Métodos Estatísticos Avançados em Epidemiologia..... EST815
- Vigilância em Saúde do Trabalhador..... MPS844

disciplinas integradas

cod.

- Estágio Docência..... MPS924
- Seminários em Saúde Coletiva..... MPS893
- Seminários em Saúde e Trabalho..... MPS896
- Seminários em Políticas..... MPS897
- Seminários em Epidemiologia..... MPS895
- Tópicos em Saúde e Trabalho..... MPS903
- Tópicos em Saúde Coletiva..... MPS906
- Tópicos em Epidemiologia..... MPS815
- Tópicos em Políticas..... MPS900
- Elaboração de Trabalho Final..... GERO00

3

orientação, qualificação, defesa



24

função do orientador

Orientar o aluno na organização do seu plano de estudos, bem como assistí-lo em sua formação pós-graduada.

Assistir ao aluno na elaboração e na execução do seu trabalho final.

Propor ao Colegiado de Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assistí-lo na elaboração de seu trabalho final.

Subsidiar o aluno para a elaboração e desenvolvimento do plano do estágio docêncio.

Preparar o processo de finalização do trabalho: encaminhar o volume final ao Colegiado, propor a Banca Examinadora e auxiliar no processo de preparação para a defesa.

qualificação

Mestrado:

Para o mestrado a avaliação será feita por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros. O exame será realizado no quadro da disciplina Tópicos em Saúde Coletiva, sendo obrigatória a matrícula dos mestrandos no semestre da sua qualificação.

Exigência para a defesa do mestrado:

Pelo menos um artigo científico relacionado ao tema da dissertação deverá estar submetido para publicação em periódico Qualis B3 ou superior, independente do formato escolhido. No caso do formato dissertação, este artigo deve estar anexado ao volume final.

Doutorado:

A apresentação do exame de qualificação será fechada ao público. Para o doutorado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 03 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e um externo à UFMG. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Exigência para a defesa do doutorado:

Pelo menos um artigo científico de resultado original relacionado ao tema da tese deverá estar aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior, independente do formato escolhido. No caso do formato tese, este artigo deve estar anexado ao volume final.

forma de apresentação da dissertação e da tese

A apresentação da dissertação poderá ser na forma tradicional ou em forma de artigos. Caberá aos orientadores e orientandos escolher a via mais profícuas para a divulgação dos resultados obtidos pelas suas pesquisas.

As normas para apresentação do trabalho final estão detalhadas no Regulamento e ao final deste manual.

finalização do trabalho

O detalhamento dos procedimentos para a defesa final encontra-se no Regulamento e neste manual no item Procedimentos na página 64.

O Orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 60 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à Secretaria um exemplar do trabalho, carta de encaminhamento (vide modelo na home-page do Programa), parecer final do trabalho (vide modelo home-page do Programa) e histórico escolar.

Para o Mestrado, a banca será composta por três membros portadores do grau de Doutor ou equivalente: o orientador e mais dois membros, sendo um deles externo ao Programa.

Para o Doutorado, a banca será composta por cinco membros portadores do grau de Doutor ou equivalente: o orientador e mais quatro membros, sendo pelo menos dois deles externos à UFMG.

Somente após aprovação pelo Colegiado, o Orientador providenciará a entrega dos exemplares do trabalho final, com as devidas correções, se for o caso, ao Centro de Pós-Graduação que providenciará o convite aos professores e outros meios necessários para viabilizar o dia da defesa.

Por determinação da CAPES todo volume físico tem que obrigatoriamente ser acompanhado do arquivo do trabalho final em PDF.

4

regulamento e resolução

28

manual de orientação
programa de pós-graduação em saúde pública ufmg

regulamento

TÍTULO - I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública ao nível de Mestrado e Doutorado, com sede na Faculdade de Medicina, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa em Saúde Pública. O programa oferecerá áreas de concentração em Epidemiologia e Saúde Pública, no nível de Mestrado, e área de concentração em Saúde Pública, no nível de Doutorado.
Parágrafo único - O Programa concederá os graus de Mestre em Saúde Pública - Epidemiologia ou Saúde Pública, e Doutor em Saúde Pública.

Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública a legislação federal pertinente, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e este regulamento.

Art. 3º - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Saúde Pública nas duas áreas de concentração. O Doutorado tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente na área de Saúde Pública.

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será desenvolvido de forma a criar condições para que o discente se torne capaz de:

I - Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente à Saúde Pública e ciências correlatas;

II - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

- III - Redigir e apresentar trabalhos de investigação;
- IV - Fazer análise crítica de pesquisas em Saúde Pública;
- V - Discutir problemas relacionados à Saúde Pública, principalmente os de âmbito nacional;
- VI - Participar em equipes de trabalho como pesquisador e docente em cursos de Saúde Pública;
- VII- Fazer a integração de conhecimentos da Saúde Pública com outras áreas correlatas.
- VIII - Desenvolver pesquisa original e independente em Saúde Pública no caso dos discentes de Doutorado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º - A coordenação didática de Programa de Pós-graduação será exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo o Regulamento do Programa, atendidas as seguintes condições:

- I - participação de docentes que exerçam atividades permanentes no Programa e sejam portadores do título de Doutor ou grau equivalente ou ainda que sejam considerados de alta qualificação pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo constituído por 6 (seis) representantes docentes efetivos e respectivos suplentes.
- II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos permitida a recondução e do representante discente conforme o Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Colegiado, visando sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º - Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 7º - O programa terá Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos dentre os membros Colegiado, por maioria absoluta de votos.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata assinada pelo Secretáriola), que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, entre os membros do próprio Colegiado de Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, como definido no Regulamento específico do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.

- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes;
- IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;
- VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar aos Órgãos competentes, na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- IX - propor a Chefes de Departamento e a Diretores de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa;
- XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XV - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;
- XXVI - Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- XXVII - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXVIII - Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo;
- XXIX - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 11 - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores.

Parágrafo 1 - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2 - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado.

I - O pedido de credenciamento será avaliado por um docente permanente de

outro Programa de Pós-graduação da UFMG.

Parágrafo 3 - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Parágrafo 4 - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 14 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 15 - Aos docentes colaboradores - pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições - compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 16 - Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 17 - Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1 - O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes ou Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, credenciados para este fim.

Parágrafo 2 - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Programa.

§ 3º - O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§ 4º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 18 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 19 - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Em casos devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá encaminhar para aprovação da Câmara de Pós-Graduação o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação por dois anos em nível de Mestrado.

Art. 20 - O docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) discentes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

§ 1º - Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 21 - Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser

aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 22 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições. Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 23 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 20 deste Regulamento;

II - o fluxo de entrada e de saída de discentes;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 24 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) discentes por docente orientador permanente, incluídos os discentes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 25 - Poderão inscrever-se ao Programa de Mestrado e Doutorado portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde, tais como Medicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Odontologia, Farmacologia, Veterinária entre outras, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo do Colegiado.

Art. 26 - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação;

IV - Curriculum vitae;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 27 - Para ser admitido como discente regular do Programa o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado mediante:

a) Aferição do conhecimento na área de Saúde Pública para o Mestrado;

b) Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em inglês em se tratando de Mestrado, e em inglês e mais outra língua estrangeira, em se tratando de Doutorado;

c) Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias, especificadas no edital de seleção.

Art. 28 - O Colegiado estabelecerá e publicará a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 29 - Para ser admitido como discente regular do Programa, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas próprias deste Regulamento.

Art. 30 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 31 - O discente, por seu desempenho bom ou excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador, após um período mínimo de doze meses no Programa. O Colegiado, por fundamentada avaliação do discente poderá efetivar a transferência de nível, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

Parágrafo 1º - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art.32 - Será considerado discente com Desempenho Bom ou Excepcional, aquele que tiver:

I. Obtido somente conceito A ou B em todas as disciplinas obrigatórias do Mestrado em Saúde Pública e optativas cursadas até o momento em que requerer a passagem de Mestrado para Doutorado.

II. Produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas especializadas, devendo os critérios de análise serem definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 34 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o discente transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento.

§ 2º - O candidato a transferência para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverá apresentar à Secretaria do Programa, os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio acompanhado de 3 (três) fotos 3 x 4;
- II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III - Histórico Escolar do curso de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e créditos obtidos;
- IV - Programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V - "Curriculum vitae";
- VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art.35 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão do discente transferido, os dados pertinentes à de identificação do candidato aceito.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 36 - O discente admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único - A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 37 - O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 3º do art. 17 deste Regulamento.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 38 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo Único - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 39 - Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 40 - O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

§ 1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Programa os dados a serem registrados no Histórico Escolar do discente.

Art. 41 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 42 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos discentes e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 43 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será composta por núcleo básico, núcleo de formação aberta e núcleo complementar.

Parágrafo 1º - O Núcleo Básico será composto de disciplinas classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo 2º - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas; IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos quando couber;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VII - indicação dos docentes responsáveis;

VIII - anuênci a Câmara Departamental e Colegiado do Programa;

IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

X - "Curriculum vitae" do(s) professor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 44 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 45 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 46 - A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 47 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único - O discente que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 48 - Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 49 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o este Regulamento. Parágrafo Único. Ultrapassado o

prazo referido no caput deste artigo, o discente poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50 - O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: De 90 a 100 A (excelente) De 80 a 89 B (ótimo) De 70 a 79 C (bom) De 60 a 69 D (regular) De 40 a 59 E (fraco) De 0 a 39 F (insuficiente)

Art. 51 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 52 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese e até seu julgamento, o discente, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O exame de qualificação para discentes de Doutorado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de tese e um artigo científico relativo aos resultados do tema da tese, a ser submetido para publicação. O exame de qualificação para discentes de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

Parágrafo Único - O prazo máximo para a qualificação dos discentes será até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o final do quarto

semestre letivo para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-graduação da UFMG.

Art. 54 - Para o doutorado, o artigo científico deverá ser apresentado no formato da revista à qual será submetido; esta revista deverá ser indexada.

Art. 55 - A apresentação do exame de qualificação será fechada ao público. Para o mestrado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros. Para o doutorado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 03 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e um externo à UFMG. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 56 - A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I - *Aprovado.* Quando o trabalho for considerado satisfatório; deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - *Aprovado Condicionalmente.* Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reaprovação.

Parágrafo 1º. As recomendações da banca, tanto em caso de trabalho aprovado ou aprovado condicionalmente, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretaria do Programa para registro.

Parágrafo 2º. A cópia final do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro.

III - Reprovado. Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em 1(hum) ou mais votos de reaprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57 - O trabalho final sob a forma de dissertação ou tese deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 58 - A dissertação ou a tese deverão estar de acordo com as Normas de Padronização aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A critério do orientador e discente, o volume final poderá ser apresentado no formato dissertação/tese ou no formato de artigos científicos, assim definidos:

a. Formato Dissertação ou Tese:

Capa
Folha de Rosto
Ficha catalográfica
Folha da Instituição
Declaração de Defesa
Resumo da dissertação ou tese
Abstract
Sumário
1 - Introdução
2 - Revisão da literatura
3 - Objetivos

4 - Métodos
5 - Resultados
6 - Discussão
7 - Conclusões
Referências Bibliográficas
Apêndices
Anexos

b. Formato Artigo Científico:

Capa
Folha de Rosto
Ficha catalográfica
Folha da Instituição
Declaração de Defesa
Resumo da dissertação ou tese
Abstract
Sumário
1 - Considerações iniciais
2 - Objetivos
3 - Métodos
4 - Artigo de resultados 1
5 - Artigo de resultados 2 (somente obrigatório no caso de doutorado)
6 - Considerações finais
7 - Conclusões
Referências bibliográficas
Apêndices
Anexos

Parágrafo 2º - Para a defesa de mestrado pelo menos um artigo científico relacionado ao tema da dissertação deverá estar submetido para publicação em periódico Qualis B3 ou superior, independente do formato escolhido. No

caso do formato dissertação, este artigo deve estar anexado ao volume final.

Parágrafo 3º - Para a defesa de doutorado pelo menos um artigo científico de resultado original relacionado ao tema da tese deverá estar aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior, independente do formato escolhido. No caso do formato tese, este artigo deve estar anexado ao volume final.

Parágrafo 4º - Para o formato artigo, o discente deverá incluir um artigo científico referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa no caso de mestrado, e dois artigos de resultados no caso de doutorado. O(s) artigo(s) deverá(ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do periódico supracitado.

Art. 59 - O Orientador deverá requerer ao Coordenador, com antecedência de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à Secretaria um exemplar da mesma para ser apreciada pelo Colegiado do programa.

Parágrafo 1º - Após a defesa, deverá ser entregue até o total de 10 (dez) cópias do exemplar, devidamente corrigidas, à Secretaria de Pós-Graduação em Saúde Pública.

Art. 60 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Parágrafo Único. Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 61 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do programa e aprovada pela Câmara de Pós-graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG. Parágrafo Único. Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 62 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos Artigos 57 e 58.

Art. 63 - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 64 - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I - **APROVADA** - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - APROVADA CONDICIONALMENTE

Parágrafo 1º - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de votos, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação:

Parágrafo 2º - As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do Programa e as correções deverão ser feitas pelo discente em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º - O Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, tornando-se portanto o responsável;

Parágrafo 4º - A nova redação, considerada aceita pela Banca Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Programa.

III - REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (hum) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 65 - Para obter o grau de Mestre em Saúde Pública - Epidemiologia ou Saúde Pública, ou Doutor em Saúde Pública, o discente deverá satisfazer, pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

I - Completar em atividades acadêmicas de Pós-graduação o número mínimo de 19 (dezenove) créditos para o Mestrado e 23 (vinte e três) para o Doutorado.

II - Ser aprovado no exame de qualificação para Mestrado ou Doutorado.

III - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do CEPE.

IV - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regulamento.

V - Apresentar ao Colegiado a versão final da dissertação ou tese.

Art. 66 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do discente, admitir prorrogar o limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor por mais 03 (três) e 06 (seis) meses, respectivamente.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 68 - Deverão constar do histórico escolar do discente, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual; II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de discente brasileiro; e, no caso de discente estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 69 - O Colegiado, em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutoramento por Defesa Direta de Tese.

§ 1º - A Defesa Direta de Tese aprovada pelo Colegiado será submetida à consideração da Câmara de Pós-Graduação com parecer fundamentado.

§ 2º - O candidato ao Doutoramento por Defesa Direta de Tese deverá

apresentar tese que verse sobre saúde pública e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 58 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Medicina, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo discente diplomado.

Art. 71 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA

Art. 72 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados no Programa e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 - A integração com o curso de Graduação em Medicina será feito por meio do oferecimento de bolsas de iniciação científica e de monitoria, orientadas/coordenadas por docentes do Programa, visando o estímulo e o interesse dos discentes pela Pós-Graduação em Saúde Pública.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado ou encaminhados à consideração da Câmara de Pós-graduação.

Art. 72 - A alteração deste Regulamento far-se-á por decisão do Colegiado do Programa, por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, submetida à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

resolução nº 01/2012

Modifica a Resolução 01/2011 que regulamenta a concessão de bolsas a discentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão de bolsas aos seus respectivos discentes, considerando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

RESOLVE:

Art. 1º - Para se candidatar à bolsa os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado, indicando o nível no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública/UFMG e declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes, na data da solicitação, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública/UFMG e das agências de fomento pertinentes, incluindo CAPES, CNPq, ou FAPEMIG.

§ 1º somente serão aceitos como candidatos à bolsa aqueles discentes com dedicação exclusiva, ou seja, não possuir nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada, conforme normas das agências de fomento.

Art. 2º - Considerando a oferta de bolsas no período serão analisadas primeiramente as solicitações dos discentes com bolsa vigente no Programa.

Art. 3º - A solicitação de bolsa deverá apresentar, em anexo, documentação pertinente para a avaliação do Colegiado.

§ 1º Para os discentes com bolsa vigente, deverão ser anexados declaração de qualificação (de acordo com o Art. 3º, §2º), declaração comprobatória de realização de Estágio de Docência durante o período de vigência da bolsa atual, plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada, relatório de atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com o

de acordo do orientador, currículo Lattes e histórico escolar.

§2º Para os discentes ingressos ou sem bolsa vigente, deverão ser anexados plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada e currículo Lattes.

Art. 4º - Considerando a oferta de bolsas no período, a concessão inicial será baseada na avaliação do plano de trabalho e na nota final obtida no exame de seleção do Programa.

Art. 5º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 6º - O período de concessão será de 12 meses.

Art. 7º - O bolsista discente deverá assumir, obrigatoriamente, estágio de docência de acordo com Resolução do Estágio de Docência.

Art. 8º - O discente bolsista poderá solicitar renovação para mais um período de 12 meses.

§ 1º para renovação o discente deve apresentar os documentos indicados no Art. 3º. § 1º;

§ 2º a renovação da bolsa dependerá de avaliação obtida pelo discente durante o período da vigência da bolsa, considerando-se:

I - média das notas das disciplinas cursadas no período ponderada pelo número de créditos;

II - publicação de artigos em periódicos científicos (comprovar);

III - apresentação de trabalhos em eventos científicos (comprovar);

IV - atividades durante o estágio de docência.

§ 3º somente será concedida renovação ao aluno que tiver sido aprovado em seu exame de qualificação até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o final do quarto semestre letivo para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9º - Considerando a oferta de bolsas no período serão analisadas primeiramente as solicitações de renovação.

Art. 10º - Em caso de empate, na disputa pela renovação da bolsa, a prioridade será dada ao discente com maior nota final obtida no exame de seleção do Programa.

Art. 11º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 01 de novembro de 2011.

5 procedimentos

[63]

manual de orientação
programa de pós-graduação em saúde pública ufmg

PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. Agendar data com orientador(a) e coordenação da disciplina seminários em saúde coletiva do semestre
2. Enviar 30 dias antes do exame:
 - A. Carta de encaminhamento ao colegiado e coordenação do seminário (modelo na home-page)
 - B. Acompanhada de formulário de banca de exame de qualificação do cpg/fm (modelo na home-page)
3. As cópias do projeto (m) ou artigo (d) devem ser encaminhadas diretamente pelo aluno aos membros da banca.
4. Exame de qualificação .
5. O projeto aprovado deve ser encaminhado à Câmara do Departamento de Medicina Preventiva e Social, juntamente com o parecer da banca, para apreciação e anuência.
6. Caso o projeto ainda não tenha aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da UFMG (COEP), este deve ser encaminhado para aprovação, após anuência da Câmara do DMPS. Para maiores detalhes vide página do COEP/UFMG <http://www.ufmg.br/bioetica/coep/>

PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTO DE EXAME DE DEFESA.

1. Agendar data preliminar com orientador(a)

2. Enviar para o colegiado 60 dias antes da defesa para aprovação:
A. Carta de encaminhamento ao colegiado (modelo na página) acompanhada do volume final

B. Parecer do orientador (modelo na home-page)

C. Histórico escolar

D. Cópia de carta submissão de um artigo para o mestrado ou de aceite de um artigo para o doutorado

3. 30 dias antes da data da defesa e após aprovação pelo colegiado, depositar volumes na secretaria do CPG/FM acompanhados de:

A. Formulário de banca de defesa (modelo na home-page)

B. Formulário de trabalho de conclusão (modelo na home-page)

4. Defesa.

5. Encaminhamento para depósito do volume final:

Procedimento desta última etapa:

A. O aluno deve primeiro encaminhar ao coordenador do programa a declaração do orientador (modelo na home-page)

B. O coordenador do programa autoriza a secretaria do CPG a entregar ao aluno a cópia da declaração de defesa assinada pela banca para que esta seja incorporada ao volume final antes de encadernar. O aluno recebe autorização para encadernação de quatro volumes

C. O aluno deposita os volumes finais na secretaria do CPG

6. As orientações para a formatação do volume final estão na home-page.

6

corpo docente



manual de orientação
programa de pós-graduação em saúde pública ufmg

corpo docente

orientadores 2013:

Ada Ávila Assunção - avilaufmg@gmail.com

Ana Paula Souto Melo - ana.paula.souto.melo@gmail.com

Carla Jorge Machado - carlajrmachado@gmail.com

Cibele César Comini - cibele@est.ufmg.br

Eli Iola Gurgel Andrade - iola@medicina.ufmg.br

Eliane Costa Dias Macedo Gontijo - egontijo@medicina.ufmg.br

Elisabeth Barboza França - efranca@medicina.ufmg.br

Elza Machado Melo - elzamelmo@medicina.ufmg.br

Fernando Augusto Proietti - proietti@medicina.ufmg.br

Francisco de Assis Acúrcio - acurcio@medicina.ufmg.br

Luana Giatti Gonçalves - luana.giatti@gmail.com

Maria Fernanda Furtado Lima-Costa - lima-costa@cpqrr.fiocruz.br

Mariângela Leal Cherchiglia - cherchml@medicina.ufmg.br

Mark Drew Crosland Guimarães - drew@medicina.ufmg.br

Sandhi Maria Barretos - barreto@medicina.ufmg.br

Valéria Maria Azeredo Passos - vpassos@medicina.ufmg.br

Waleska Teixeira Caiaffa - wcaiaffa@medicina.ufmg.br

Universidade Federal de Minas Gerais
Programa de Pós-graduação em Saúde Pública



UFMG

